

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 11/19 - Autógrafo n.º 60-A/19 - Proc. n.º 378/19 - CMV - Veto n.º 15/19

LEI Nº 5.871, DE 28 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre o acompanhamento de intérprete de Libras durante o pré-natal e o parto de gestantes com deficiência auditiva no âmbito do Município de Valinhos e dá outras providências.

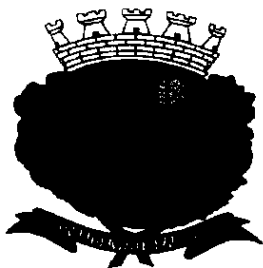
DALVA DIAS DA SILVA BERTO, Presidente da Câmara Municipal de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54, § 5º, combinado com art. 56, I, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e manteve, e ela promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Toda gestante que apresente deficiência auditiva terá o direito de solicitar um intérprete de Libras para seu acompanhamento durante as consultas de pré-natal e para a realização do parto de sua criança no âmbito da Rede de Saúde Pública do Município de Valinhos, integrante do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º. O procedimento administrativo para a concessão do acompanhamento previsto no artigo 1º será definido pelo Poder Executivo, mediante regulamento.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

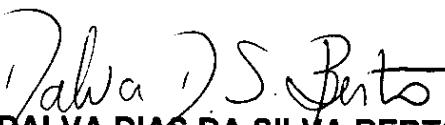
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 11/19 - Autógrafo n.º 60-A/19 - Proc. n.º 378/19 - CMV - Veto n.º 15/19 - Lei n.º 5.871/19

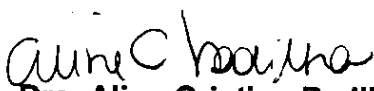
fl. 02

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação.

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 28 de junho de 2019.**


DALVA DIAS DA SILVA BERTO
Presidente

Publicado no local de costume e enviado para publicação na Imprensa Oficial do Município nesta mesma data.


Dra. Aline Cristine Padilha
Diretora Legislativa